



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CÓPIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2025

RECEBEMOS

22/09/2025

ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente a Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 008/2

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos novos, lâmpada de Led tubulares- t8 e bulbo, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara de Santa Teresa

Edileia Martini
Agente de Contratação

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Gerência Administrativa, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e à solução de problemas relacionados à iluminação das dependências da Câmara Municipal. A medida justifica-se diante da constatação de lâmpadas danificadas, queimadas e, em alguns pontos, inexistentes, circunstância que resulta em ambientes inadequados, insalubres e potencialmente prejudiciais à saúde, ao bem-estar dos servidores, dos vereadores e do público em geral.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, portanto, na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, esta unidade de controle interno realiza e emite o seguinte parecer:

Conforme autorização datada de 08/09/2025 de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Claudio Giovane Prando Milli, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados

Paula



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Autorização da autoridade competente.
- III - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- IV – Comprovação de previsão de recursos orçamentários.
- V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – Chamamento público;
- VII – Aviso de contratação;
- VIII – Proposta de preço;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atestado de capacidade técnica;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

X - Parecer jurídico

Diante do exposto, e ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como, os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira que extrapolam a esfera de análise deste parecer, verifica-se à luz da documentação acostada aos autos a regularidade formal do procedimento até a presente etapa, na qual todos os critérios legais foram observados.

Assim, opino pela sua validação para o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico em questão **sem quaisquer ressalvas**.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 22 de setembro de 2025.

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI
Controladora Geral